|  |  |
| --- | --- |
| ParecerProjeto de Lei n.º 1020/XII/4ª | **Autor:** DeputadoBruno Coimbra |
| **Criação da Freguesia de Castro Verde, no Concelho de Castro Verde, Distrito de Beja.** |

Índice

[PARTE I - CONSIDERANDOS](#_Toc295295590)

[PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER](#_Toc295295591)

[PARTE III - CONCLUSÕES](#_Toc295295592)

[PARTE IV- ANEXOS](#_Toc295295593)

# PARTE I - CONSIDERANDOS

**1 – Introdução**

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 1020/XII/4ª (*Criação da Freguesia de Castro Verde, no Concelho de Castro Verde, Distrito de Beja*).

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no artigo 167º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República em vigor à data, reunindo os requisitos formais previstos nos artigos 123º e 124º desse mesmo Regimento.

O Projeto de Lei em causa foi admitido em 25 de junho de 2015 e baixou por determinação de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, à Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para apreciação e emissão do respetivo parecer.

A presente iniciativa inclui exposição de motivos, obedece aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral, e aos projetos de lei, em particular. No entanto, nada dispõe quanto à data de entrada em vigor, pelo que a mesma ocorrerá, em caso de aprovação, no quinto dia após a publicação, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da «lei formulário».

Na sequência da deliberação da CAOTPL de 9 de julho de 2015 a elaboração deste parecer coube ao Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, que, por sua vez, indicou como relator o Deputado Bruno Coimbra.

**2 – Objeto, Conteúdo e Motivação**

Por força da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, a anterior freguesia de Castro Verde em conjunto com a freguesia de Casével deu lugar a uma nova freguesia denominada União das Freguesias de Castro Verde e Casével.

Com base em razões de ordem histórica, económica, social e cultural e *“… garantindo a proximidade do Poder Local Democrático e melhores serviços públicos às populações”, o* Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português visa, em síntese, com este projeto de lei criar a Freguesia de Castro Verde, no Concelho de Castro Verde, Distrito de Beja.

**3 - Iniciativas pendentes sobre a mesma matéria**

Da pesquisa efetuada à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) verificou-se que, neste momento, estão pendentes as seguintes iniciativas versando sobre idêntica matéria:

* **Encontram-se pendentes, em Comissão, cento e sessenta e cinco iniciativas legislativas com idêntico objeto, apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português.**

**4 - Consultas obrigatórias e/ou facultativas**

Nos termos do artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa deverão ser ouvidos todos os órgãos representativos dos Municípios envolvidos.

Nos termos do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, ratificada pelo Decreto do Presidente da República, n.º 58/90, de 23 de Outubro, publicado no Diário da República, I Série, n.º 245/90, deverão ser ouvidos todos os órgãos das freguesias envolvidas.

# PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

# PARTE III - CONCLUSÕES

1. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 1020/XII/4ª que visa criar a Freguesia de Castro Verde, no Concelho de Castro Verde, Distrito de Beja.
2. A Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local é do parecer que o Projeto de Lei n.º 1020/XII/4ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República.

# PARTE IV- ANEXOS

Nota técnica elaborada ao abrigo do disposto do artigo 131º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 14 de julho de 2015

**O Deputado autor do Parecer O Presidente da Comissão**

 ***(Bruno Coimbra) (António Ramos Preto)***